

Contrato Administrativo

Contrato nº 68/2026

Dispensa de Licitação nº 18/2026

Processo Licitatório nº 46/2026

Aquisição, confecção, transporte, montagem e instalação de móveis planejados/sob medida destinados à qualificação da infraestrutura da Farmácia de Medicamentos Especiais/Posto de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: Koche Móveis Planejados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.836.978/0001-10, estabelecida na Rua Nucr Localidade Cachoeira Alta, nº S/N, Bairro Interior, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. Leonardo Julio Danelli, portador do CPF nº 040.186.510-07, doravante denominada CONTRATADA.

Têm justo e contratado o que adiante segue, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao art. 75, inciso II, ao Documento de Formalização de Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Aviso de Contratação Direta, à proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 46/2026, Dispensa de Licitação nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Do Objeto

A CONTRATADA obriga-se a fornecer, confeccionar, transportar, montar e instalar móveis planejados/sob medida destinados à qualificação da infraestrutura da Farmácia de Medicamentos Especiais/Posto de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS, conforme especificações

constantes do Termo de Referência, projeto arquitetônico, proposta aceita e demais documentos que instruem o processo.
Parágrafo Primeiro - A contratação possui natureza de aquisição de material permanente/equipamento, com serviços acessórios de confecção, transporte, montagem e instalação, necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso pela Administração.

Parágrafo Segundo - Integram o objeto, em lote único, os seguintes itens:

Item	Qtd e.	Un .	Descrição	Valor Total
1	1	UN	Mesa engrossada/sob medida, em MDF, com espessura/acabamento compatível com o projeto arquitetônico, referência MDF 36 mm, dimensões aproximadas de 3,45 m x 0,75 m x 0,65 m, cor Carvalho Natural ou equivalente, conforme projeto arquitetônico.	R\$ 3.050,00
2	2	UN	Balcões/estantes sem portas, em MDF, com espessura compatível com o projeto arquitetônico, referência MDF 18 mm, dimensões aproximadas de 3,00 m x 2,35 m x 0,40 m, cor Carvalho Natural ou equivalente, com pés metálicos quando indicado no projeto, conforme projeto arquitetônico.	R\$ 10.070,00
3	1	UN	Balcão/estante com portas, em MDF, com espessura compatível com o projeto arquitetônico, referência MDF 18 mm, dimensões aproximadas de 3,10 m x 2,35 m x 0,55 m, com pés metálicos e puxador perfil gola ou equivalente, conforme projeto arquitetônico.	R\$ 8.670,00
4	2	UN	Estantes/armários em MDF, com espessura compatível com o projeto arquitetônico, referência MDF 18 mm, dimensões aproximadas de 2,00 m x 2,35 m x 0,40 m, cor Carvalho Natural ou equivalente, com pés metálicos quando indicado no projeto, conforme projeto arquitetônico.	R\$ 5.700,00

Parágrafo Terceiro - As medidas, cores, materiais e demais características são referenciais e deverão ser obrigatoriamente conferidas pela CONTRATADA no local de instalação antes do início da fabricação, prevalecendo a compatibilização entre o projeto arquitetônico, as condições reais do ambiente e as especificações mínimas constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Quarto - Eventuais ajustes ordinários decorrentes da conferência das medidas, necessários à perfeita instalação e funcionalidade dos móveis, não poderão gerar cobrança adicional, salvo alteração substancial do objeto formalmente solicitada pela Administração e admitida nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.490,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, nele estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Parágrafo Único - O valor contratado compreende materiais, MDF, ferragens, corrediças, dobradiças, acessórios, acabamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ajustes, nivelamento, fixação, limpeza básica, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, deslocamentos e demais despesas necessárias à entrega do objeto em condições de uso, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

Cláusula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, montagem, instalação, recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal ou servidor responsável.

Parágrafo Primeiro - Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, prevista no instrumento contratual e acompanhada das cautelas legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a natureza do objeto fornecido e com as orientações da Administração, devendo conter os dados bancários da CONTRATADA para pagamento por meio de transferência bancária.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável e a natureza da Nota Fiscal emitida, inclusive IRRF, ISSQN, INSS e demais tributos incidentes, quando for o caso, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações, e o Decreto Municipal nº 1.673/2022, no que couber.

Parágrafo Quarto - A retenção de tributos observará o enquadramento fiscal da CONTRATADA e poderá deixar de ser efetivada quando houver comprovação legal de dispensa, imunidade, isenção ou regime tributário específico, conforme documentação apresentada junto à Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto - O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à conformidade do objeto entregue e instalado e à manutenção das condições de habilitação exigidas, quando aplicável.

Parágrafo Sexto - Caso o objeto esteja em desconformidade com as especificações, projeto arquitetônico, Termo de Referência, proposta aceita ou demais exigências contratuais, o Município poderá reter o pagamento até que sejam realizadas as correções, substituições ou ajustes necessários, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula Quarta - Da Vigência e do Prazo de Execução

O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento, da emissão da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificada e preservado o interesse público.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para entrega, montagem e instalação dos móveis será de até 40 (quarenta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo - As obrigações de garantia, correção de vícios, responsabilidade por defeitos e demais deveres legais da CONTRATADA subsistirão após o recebimento definitivo e pelo prazo correspondente, ainda que encerrada a vigência formal do instrumento.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento e do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual, considerando o prazo de execução previsto, ressalvadas as hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, cabendo à Administração analisar o pedido nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta - Do Modelo de Execução e do Local de Entrega

A execução do objeto deverá observar as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, no projeto arquitetônico, no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O local de entrega e instalação será a Farmácia de Medicamentos Especiais/Posto de Saúde da Secretaria

Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS, ou outro local indicado formalmente pela Administração no instrumento de autorização de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I. recebimento da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, com indicação do local de instalação e das condições de execução;

II. conferência obrigatória das medidas no local, antes do início da fabricação, com verificação das condições do ambiente, pontos de apoio, circulação, nivelamento e demais elementos que possam interferir na execução;

III. compatibilização das medidas conferidas com o projeto arquitetônico e com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

IV. fabricação dos móveis com materiais, ferragens, acessórios, espessuras, cores e acabamentos compatíveis com o projeto arquitetônico e com a proposta aceita;

V. transporte dos móveis até o Município de Santa Cecília do Sul/RS, sem ônus adicional para a Administração;

VI. montagem e instalação dos móveis no local indicado pela Administração, incluindo ajustes, nivelamento, fixação, acabamento e limpeza básica do local;

VII. entrega final dos móveis em condições de uso, para vistoria, recebimento provisório e posterior recebimento definitivo pela Administração.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam identificadas desconformidades em relação às especificações, medidas, materiais, ferragens, acabamentos, estabilidade, funcionalidade ou instalação, a CONTRATADA deverá promover as correções, reparos, ajustes ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração de materiais, cores, medidas, acabamentos, ferragens ou demais especificações somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que preservadas a qualidade, a funcionalidade, a durabilidade e a compatibilidade com o projeto arquitetônico.

Cláusula Sétima - Do Recebimento do Objeto

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, montagem e instalação dos móveis, para verificação inicial da conformidade do objeto com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência, do projeto arquitetônico e da proposta aceita.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo será realizado após a conferência das medidas, materiais, ferragens, acabamentos,

estabilidade, funcionalidade, instalação e demais condições de uso, mediante ateste do fiscal ou servidor responsável.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou desconformidades constatadas posteriormente, especialmente durante o prazo de garantia.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rejeição total ou parcial do objeto, a CONTRATADA deverá corrigir, substituir, reparar ou reinstalar os móveis, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula Oitava - Da Garantia

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais empregados, da fabricação, da montagem e da instalação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a Administração, pela correção de defeitos de fabricação, montagem, instalação, ferragens, acabamentos, instabilidade, empenamento, desalinhamento, mau funcionamento de portas, corrediças ou dobradiças, ou quaisquer outras desconformidades decorrentes da execução do objeto, desde que não decorrentes de mau uso, desgaste natural ou intervenção de terceiros.

Parágrafo Segundo - Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a Administração notificará a CONTRATADA para que promova os reparos, ajustes ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou em outro prazo previamente acordado quando a complexidade da correção assim justificar.

Parágrafo Terceiro - A realização dos reparos, ajustes ou substituições necessárias durante o período de garantia não implicará custo adicional para a Administração, estando todos os encargos, materiais, mão de obra, transporte e demais despesas compreendidas no valor contratado.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada

I. cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

II. fornecer, confeccionar, transportar, montar e instalar os móveis em conformidade com as especificações, medidas, materiais, acabamentos, prazo e local definidos pela Administração;

- III. realizar a conferência das medidas no local antes do início da fabricação, responsabilizando-se pela compatibilidade dos móveis com o espaço físico e com o projeto arquitetônico;
- IV. fornecer todos os materiais, MDF, ferragens, corrediças, dobradiças, acessórios, acabamentos, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à entrega dos móveis em condições de uso;
- V. responsabilizar-se por transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ajustes, nivelamento, fixação, acabamento e limpeza básica do local após a conclusão dos serviços;
- VI. não substituir materiais, cores, ferragens, medidas ou acabamentos sem autorização prévia e expressa da Administração;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto entregue com vícios, defeitos, avarias, instabilidade, má instalação ou desconformidade com as especificações;
- VIII. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a perfeita execução do objeto, apresentando justificativa e providências de correção;
- IX. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- X. responder por danos causados à Administração, ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência na execução;
- XI. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do objeto;
- XII. observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de transporte, montagem e instalação, fornecendo os equipamentos necessários a seus empregados ou prepostos;
- XIII. aceitar a fiscalização da Administração e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- XIV. adotar práticas de uso racional de materiais e destinação adequada dos resíduos de fabricação, embalagens e sobras decorrentes da execução, sempre que tecnicamente possível;
- XV. manter sigilo sobre projetos, medidas, croquis, documentos técnicos e informações fornecidas pela Administração, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante

- I. fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, incluindo projeto arquitetônico, especificações técnicas e indicação do local de instalação;
- II. emitir a autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, indicando o local, prazo e servidor responsável pelo acompanhamento;

III. permitir o acesso da CONTRATADA ao local de instalação, em data previamente agendada, para conferência das medidas, montagem e instalação;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de gestor, fiscal ou servidor formalmente designado;

V. verificar a conformidade dos móveis entregues e instalados quanto às medidas, materiais, acabamentos, ferragens, estabilidade, funcionalidade e atendimento ao projeto;

VI. comunicar por escrito à CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção, reparo, substituição ou ajuste;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo, quando aplicável, mediante ateste da conformidade do objeto;

VIII. efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos, observada a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX. promover os registros patrimoniais cabíveis após o recebimento definitivo dos móveis, por se tratar de material permanente/equipamento.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização e Gestão

Fica designada como fiscal do contrato a servidora Regina E. Chisté, ou outro(a) servidor(a) formalmente designado(a) pela Administração, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto da presente contratação.

Parágrafo Primeiro - A gestão da contratação ficará sob responsabilidade de Leonardo Panisson, Prefeito Municipal, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da inexistência de Secretário Municipal de Saúde titular designado, sem prejuízo da designação de servidor responsável pelo acompanhamento operacional da execução.

Parágrafo Segundo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A Administração poderá, a qualquer tempo, por intermédio do fiscal ou servidor responsável, acompanhar a conferência das medidas, verificar a conformidade dos materiais, solicitar documentos, informações, fotografias e esclarecimentos, determinar correções e registrar ocorrências, atrasos, falhas ou descumprimentos.

Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Projeto/Atividade 1006 - Aquisição de Equipamentos de Saúde

Cláusula Décima Terceira - Das Alterações, Acréscimos ou Supressões

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - No interesse da Administração, o objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 125, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade contratual a terceiros.

Parágrafo Único - A eventual utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, tais como transporte, carga, descarga ou apoio operacional, somente será admitida sob responsabilidade integral da CONTRATADA, sem prejuízo da qualidade, do prazo, da segurança e das obrigações assumidas perante a Administração, podendo a Administração vedá-la quando houver risco à adequada execução do objeto.

Cláusula Décima Quinta - Da Sustentabilidade

Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar, sempre que tecnicamente possível, práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, adotando medidas para o uso racional dos materiais empregados, a otimização dos cortes, a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de marcenaria, embalagens e sobras decorrentes da execução.

Parágrafo Primeiro - Os materiais utilizados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no Termo de Referência e no projeto arquitetônico, priorizando durabilidade, resistência e vida útil adequada, de forma a contribuir para o uso eficiente dos recursos públicos e evitar substituições prematuras.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação ambiental, trabalhista e de segurança aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se pelo correto gerenciamento dos resíduos decorrentes de suas atividades.

Cláusula Décima Sexta - Das Sanções Administrativas

Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado ou retardamento na entrega, montagem ou instalação do objeto sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 20 (vinte) dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Nos casos de inexecução parcial, inexecução total, não manutenção da proposta, não celebração do contrato quando convocado ou retardamento injustificado da execução, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor da parcela afetada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nos casos de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, poderá ser aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, não afastando a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia prestada, quando houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Sétima - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo Primeiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando admitido pela legislação e pela Administração.

Parágrafo Quarto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e apuração de indenizações e multas.

Cláusula Décima Oitava - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona - Da Vinculação

A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, de sua proposta, do projeto arquitetônico, das especificações técnicas mínimas e demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 46/2026, Dispensa de Licitação nº 18/2026.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre proposta, orçamento, projeto arquitetônico, Termo de Referência, especificações técnicas e este Contrato, prevalecerão as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e a compatibilização com o projeto arquitetônico aprovado pela Administração, desde que preservado o interesse público e observada a legislação aplicável.

Cláusula Vigésima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul/RS, 11 de agosto de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Koche Móveis Planejados Ltda.
CNPJ nº 60.836.978/0001-10
Leonardo Julio Danelli
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.